



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 168700-89.2001.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): ANTONIO DAVI SERTORIO MILANEZ, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 83340-67.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELLY PATRÍCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 762-40.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1476-64.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): JOÃO MARCELO CALDEIRA FABIANO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 119-58.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA MORAES, Advogado: Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR -**



1305-50.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1464-04.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): ANTONIO PAULO SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): TEKNIK CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1749-04.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ALLAN PATRICK ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior. Observação 1: o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte ALLAN PATRICK ALMEIDA DE CARVALHO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 666-57.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOSIANE PROTOVAVA BECHER, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 421-36.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): UNIMED DE SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio Antônio Cazu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1833-60.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARLAN ALVES BITELLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188-77.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALINE CECHIN, Advogado: Carlos Alberto Campos de Oliveira, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Agravado(s): ALFREDO VASCONCELOS, Agravado(s): JOSE ODAIR NUNES, Agravado(s): ALTINO NUNES, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-**



03.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Meira Gomes, Agravado(s): MARTINEZ ZAINÉ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1698-73.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): MICHELLE MINEIRO DOS REIS, Advogada: Ana Paula Villas Boas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11004-31.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11781-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PAULO ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12028-38.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILCIMAR PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 24335-55.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODON MIRANDA, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25178-23.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS HERNANI TEIXEIRA HOLLENDER, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000373-33.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento do MPT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 324-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA DEUSIMAR LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.); **Processo: AIRR - 917-47.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NÚBIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1248-96.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): THIAGO ADONIAS TAVARES MATIAS, Advogado: Acioli Cardoso Silva, Agravado(s): ALEX HOLANDA CAVALCANTE - EPP, Advogado: Iran Sabino da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PUJANTE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 23194-97.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ELENITA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Kassiane Killes Ramos, Agravado(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália Campos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da parte LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000812-48.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marcos Antônio Cais, Agravado(s): CARLOS MAGNO CARDAMONE, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Advogado: Rodrigo André da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte FACCHINI S.A., esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Rodrigo André da Silva, patrono da parte CARLOS MAGNO CARDAMONE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001304-04.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Agata Franceschini, Agravado(s): EDINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002644-12.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravado(s): PAULO ALBERTO LAZZARINI, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-14.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN,



Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA PAIVA LUZ, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 362-42.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-66.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TANIA MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Edson Rodrigo Trevisani, Agravado(s): DBM CALL CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 669-45.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): LINDINALVA SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 710-50.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): NEUMA DE JESUS BARBOSA, Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-91.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO ARAUJO MOURA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): LOGMIX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhaes, Advogado: Adilson de Castro Junior, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 942-26.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEY DALTO SOUZA, Advogado: Roberto Conceicao Domingues, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1900-25.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): NILMA MARIA MOREIRA DOS REIS, Advogada: Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10834-27.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SAMIR DABIEN ARISIO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Agravado(s): TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11334-76.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CLAUDIO APARECIDO CALHERANI - ME, Advogado: José Severino Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001766-97.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): DENNIS DE MELLO FORSTER, Advogado: Mariano de Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Livia Cândia Schenk, patrono da parte CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 3-33.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Alex Pereira Alcantara, Agravado(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Gabriely Gouveia Costa, Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Camila Caroline Galvao de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 601-12.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DE SOUSA, Advogada: Gilmara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10148-85.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSCELINO DA CONCEICAO BRITO, Advogado: André Kersul Costa, Agravado(s): DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000409-45.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravante (s) e Agravado (s): TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRA, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Observação 1: a Dra. Fernanda Santiago Pereira Liso, patrona da parte TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 110-92.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO CALDAS PEREIRA, Advogado: Marcelo da Silva Carlos, Agravado(s): CALOI NORTE SA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-05.2019.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL DE ARAUJO MELO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



RR - 75140-94.2003.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADÃO RODRIGUES MOREL, Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho, Recorrido(s): SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dillenburg Nunes, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 144440-54.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 125440-05.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procuradora: Maria Inez Peres Bizotto, Recorrido(s): ELISANGELA DOS SANTOS PINTO, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 160140-12.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): ADRIANA NOVAES DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UFRJ, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada.; **Processo: RR - 9740-50.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Daniel Gustavo Santos Roque, Recorrido(s): EDINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 29440-28.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): NEIRIVALDO ALVES GONÇALVES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.), Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União; **Processo: RR - 58640-63.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.; **Processo: RR - 82141-21.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogada: Adriana Corbo, Recorrido(s): NELSON MICHELE DA SILVA GARRITANO, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.; **Processo: RR - 103940-63.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Recorrido(s): GERCI NERES DE SOUZA, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 21340-53.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA BIATRIZ DE ARAÚJO, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º,



do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada.; **Processo: RR - 66140-40.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JONAS SILVA BARBOSA, Advogada: Valdete Nave, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à tomadora do serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esta.; **Processo: RR - 9140-06.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES BRUNO E OUTRO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 47740-69.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 91640-60.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO FONSECA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Mattar, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 17-92.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Recorrido(s): NILZA MARIA MAGALHÃES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s):



INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E CIENTÍFICAS - IPETEC E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 740-03.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIS OTÁVIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte LUIS OTÁVIO SOARES DOS SANTOS.; **Processo: RR - 643-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ABRHÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a execução contra a empresa São Paulo Transporte S.A seja processada pelo regime especial de precatório.; **Processo: RR - 1370-11.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONARTE LTDA., Advogada: Marta Ferreira Scalco Bigeschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Francielle Bittencourt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ronildo Bergamo dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2917-95.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca falou pela parte SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES.; **Processo: RR - 141100-51.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, procedeu ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte CRISTIANO ALVARENGA.; **Processo: RR - 896-94.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado:



Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELIZA RODRIGUES, Advogado: Andre Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, considerando-se como devido, sobre a parte variável, apenas o adicional de horas extras, mantendo-se a remuneração total (horas + adicional) sobre a parte fixa. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2913-58.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERIKA ASSAD BURIZK ROCHA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC/73, vigente à época dos atos processuais; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 12023-84.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE GODOY DOS SANTOS, Advogada: Mara de Brito Filadelfo, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Estado Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1508-58.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Ivo Teixeira Gico Junior, Advogado: Kauê de Barros Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: RR - 10411-95.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): ANA PAULA DA COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA).; **Processo: RR - 10737-12.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): WAGNER UBIRAJARA CANDIDO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada (FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO).; **Processo: RR - 11383-19.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros,



Procuradora: Marcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): JOSE ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento - PCCS/2002", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento previstas no PCCS de 2002, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11707-91.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrente e Recorrido: RADIO BEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): EDITORA MINAS EIRELI - ME, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): CARMELA PATRICIA NUNES CASSESE, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise da limitação pretendida. Conheceu do recurso de revista das reclamadas DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP, RÁDIO BEL LTDA. E BELMUSIC SERVIÇOS MUSICAIS LTDA., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 43-29.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR CUSTODIO, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Advogada: Tscharla Volpi, Advogado: Eduardo Witkowsky, Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ELETROMEC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Recorrido(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fernando Alexandre Schmitt, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogada: Odacira Nunes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão da SbDI sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 799-74.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARLEY WILKENS DA SILVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ré ao recolhimento dos depósitos de FGTS no período postulado. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FARLEY WILKENS DA SILVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1072-42.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ZITO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco,



Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante, tido por prejudicado. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE ZITO DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1377-04.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO SZYDOLSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Julian Carpen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tempo à disposição do empregador, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento, como horas extras, dos minutos que o reclamante permanecia à disposição do empregador, aguardando o transporte fornecido pela empresa. Por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao cômputo das horas "in itinere" para apuração do intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere" e extras, por violação do art. 6º, "caput", da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação relativa ao pagamento de horas "in itinere" e das horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas (inexistência de norma coletiva e extrapolação habitual das horas extras) a limitação imposta pelo TRT da 12ª Região.; **Processo: RR - 22028-09.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): JORDANA ROSSATTO LOPES, Advogado: Lisandra Uequet Tomazzini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1000127-55.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENECI BARBOSA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o regime de trabalho na escala 2x2 no período em que inexistente previsão normativa (lei ou ajuste coletivo), condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, não cumulativas, acrescidas do adicional legal ou normativo, o que for mais benéfico; base de cálculo na forma da Súmula 264/TST; reflexos nas parcelas legais e contratuais postuladas, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do



TST. Indefere-se o pleito de juros compensatórios, bem como a atribuição de caráter indenizatório, por falta de amparo legal ou normativo. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST, observado o disposto nas OJs 363 e 400 da SBDI-1/TST. Autorizada a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por não estar o Reclamante assistido pelo Sindicato da categoria, não há falar em condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios e nem reparação equivalente (Súmula 219/TST). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000368-21.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOAO GUALBERTO RODRIGUES, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000848-64.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCY MARIA FERNANDES CHAVES E OUTRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SANTINA BOSO, Advogado: Rodolpho Oliveira Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista das embargantes, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel registrado sob a matrícula no 45.691, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo-SP. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 717-07.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): VERONICA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Keomar Goncalves, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10737-76.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): NEURIVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Maria Barbosa Caldas, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado.Observação 1: a Dra. Ligia Maria Barbosa Caldas falou pela parte NEURIVAN BEZERRA DOS SANTOS.; **Processo: RR - 1001331-29.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARTA MITIKO OTTA TAKAHASHI, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.; **Processo: Ag-AIRR - 53800-71.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIZA MARIA LENHARO, Advogado: Milton Bernardo Alves, Agravado(s): DEISE JOICE FELICIANO GONCALVES, Advogado: Cesar Augusto Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 157-15.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VANDERLEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA E OUTRO,



Advogado: César Akl Lasmar Falqueto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closesel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1570-74.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SUZI LUCIANA OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 320-57.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANGELA GUILHERMINA ROZA DA SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 499-33.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMULO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA., Advogado: Ayrtton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 11106-02.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): MARIA JOSE MOTTA MOREIRA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antonio Fernando de Campos Brandao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 344-30.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LERINHA FERREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): TOP SERVICOS DE ENVAZAMENTO LTDA - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 658-72.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO NEVES DA SILVA, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11999-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI MARCIO ANASTACIO COSTA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1324-65.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): BRENO KAIQUI BRAGA SANTOS, Advogada: Maria Cristina Schuindt de Almeida, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 334-10.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte PAULO ROBERTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11736-48.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ABDIAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 352-46.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FABIO LUIS DA ROSA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Bruna Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20537-82.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARBOZA & SIEBEM LTDA - ME, Advogado: Plínio Brasil Medeiros Silva, Agravado(s): INDIARA PEREIRA NETO, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1036-20.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 20176-33.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE OGMO/RG e II - conhecer dos recursos de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE OGMO/RG e da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE (analisado conjuntamente), por



contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000163-53.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Jiva Sacramento Ferreira, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI LEAO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000214-53.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSE MASCARENHAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ederson Neves Leite, Advogado: Ricardo Amoroso Ignacio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-RR - 1422-92.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Ana Carolina Funchal de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 527-89.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLAENGE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): ADENILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Embargado(a): JUSCELINO APARECIDO LOPES - ME, Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 711-47.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja assim lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Sindicato réu se abstenha de receber contribuição ou taxa assistencial negocial, confederativa, de contribuição de dissídio/taxa de reversão, de revigoreamento/fortalecimento sindical ou de outras da mesma natureza ou com fins equivalentes,



previstas em normas coletivas dos trabalhadores não filiados ao sindicato, salvo se houver, por parte destes, prévia, expressa e específica autorização individual para proceder ao desconto salarial das aludidas contribuições, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador que sofra o desconto, a ser revertida ao FAT; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do réu. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 10565-87.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA MACHADO SOARES E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Caroline Souza de Almeida Rocha, Embargado(a): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 804-70.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO WALTER FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 10565-75.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): ALEX JOSE DE SANTIAGO, Advogado: Alex Cochito, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogada: Osana Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-ARR - 12569-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10881-21.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADALBERTO DE LIMA, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Embargado(a): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 25711-75.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): PAULO INACIO SOARES LOPES, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 11493-89.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSMILTON DONIZETTI ROSALINO, Advogado: Robson Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102266-29.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): CARLOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10148-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Embargante: OTÁVIO CÉSAR OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Embargado(a): MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Advogada: Virgínia Paula do Amaral Torre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa para, suprindo omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo do acórdão embargado seja assim lavrado: "II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE", por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a incidência das normas coletivas do local da prestação do serviço (Pedro Leopoldo/MG), julgar improcedente o pedido de indenização do tíquete alimentação fundado na norma coletiva de Contagem/MG."; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: RRAg - 1181-29.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s) e Recorrente(s): INÊS APARECIDA MOREIRA JORGE, Advogado: Wagner Piolo, Agravado(s) e Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 293-55.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE CAMARGO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do INSS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do INSS quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da União.; **Processo: RRAg - 1060-09.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANA ROCHA DA SILVEIRA, Advogada: Dayana Pessota Leite, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Igor



Muratore Gurvitz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, nos períodos de afastamento previdenciário, o pensionamento devido à Autora corresponde a 100% do valor do seu salário à época, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão recorrido; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA; IV - não conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 802-91.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Cleonice Cruz Soares, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Lucas Giudice Sá, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para tendo em vista a confissão ficta da primeira reclamada, arbitrar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 17:50h às 6:00h, com trinta minutos de intervalo intrajornada, de segunda a domingo, inclusive em feriados nacionais, com apenas três folgas mensais, aos domingos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RRAg - 11814-04.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEIXEIRA E SANT'ANA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Advogada: Tatiana Araújo Cateb, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Corrêa de Mesquita, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - conheceu do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor da condenação ao pagamento de pensão mensal para o equivalente a 50% da última remuneração do Autor, mantido os demais critérios fixados pelo TRT; II - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Acresce-se provisoriamente à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. Observação 1: o Dr. Guilherme Corrêa de Mesquita falou pela parte PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA.; **Processo: RRAg - 1000123-98.2019.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Evandro Hilario da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de direito de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.803/1.811, complementado a fls. 1.862/1.866 e 1.887/1.890, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21

que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma